

PROCESSO ONLINE N.º 4797/2019
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.112.405-2

DATA:18/09/2019
DATA:07/10/2019

PROCESSO ONLINE N.º 4798/2019
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.112.407-9

DATA:18/09/2019
DATA:07/10/2019

PARECER CEE/CEMEP N° 03/23

APROVADO EM 06/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LICEU-UNINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI e SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, conforme segue:

PROCESSO ONLINE N.º 4797/2019
PROCESSO ONLINE N.º 4798/2019

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Profissional Liceu – UNINGÁ, por meio de análise técnica de sua Mantenedora, e em atendimento as estratégias contidas em seu PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, deliberou por suspender a oferta de cursos técnicos a partir do ano de 2015, em vista de convergir todos os seus esforços para transforma-se em Centro Universitário, bem como, na abertura de cursos de graduação, na modalidade EAD. Ademais, a Instituição necessitava ampliar suas estruturas físicas para atender a demanda de alunos nos cursos presenciais, posto que, naquela época, já se encontrava insuficiente, tendo que locar espaço extramuros para acomodar os alunos dos cursos técnicos.

No entanto, hoje a situação é bem diferente e, também, bem favorável para a retomada da oferta dos cursos técnicos, pois o Centro Universitário, os cursos de graduação em EAD, e a ampliação da estrutura física já são uma realidade em nossa Instituição.

Além disso, com olhar atendo ao mercado de trabalho de nossa cidade e região, vimos que em meio ao período pandêmico, a necessidade de profissionais técnicos em Enfermagem para atendimento de pacientes extrapolou o efetivo, e mesmo otimistas com o declínio dos casos da COVID-19, com a chegada da vacina, os pacientes do pós COVID-19, continuarão necessitando desses profissionais, e com urgência.

Isto posto, e mediante as considerações apresentadas acima, o Centro de Educação Profissional Liceu – UNINGÁ, REQUER a aprovação do presente pedido para o seu credenciamento, bem como para a retomada da oferta dos cursos em nível técnico.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do credenciamento e para o reconhecimento do referido curso técnico.

O Processo Online n.º 4797/2019, trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Processo Online n.º 4798/2019, trata da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

PROCESSO ONLINE N.º 4797/2019
PROCESSO ONLINE N.º 4798/2019

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1741/2009, de 25/05/2009, com base no Parecer CEE/CEB n.º 131/2009, de 05/05/2009, pelo prazo de cinco anos de 25/05/2009 a 25/05/2014.

O Curso Técnico em Enfermagem– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1993/2012, de 02/04/2012, com base no Parecer CEE/CEB n.º 112/2012, de 13/03/2012, pelo prazo de cinco anos de 16/07/2009 a 16/07/2014.

Importante observar, o contido na Deliberação CEE/PR, nº 03/2013, que trata das normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

Art. 25. O pedido de renovação de credenciamento, a ser encaminhado para a expedição do ato legal, deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

...

IV – prova do ato de credenciamento da instituição de ensino;

V – prova dos atos de autorização de funcionamento e reconhecimento do(s) curso(s) ofertado(s) ou em oferta;

...

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. de credenciamento deste ato. (grifos nossos)

PROCESSO ONLINE N.º 4797/2019
PROCESSO ONLINE N.º 4798/2019

...

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual **atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas**, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021) (grifos nossos)

Art. 63. As irregularidades consistem em omissão ou ações contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos ou programas por ela ofertados.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:
II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações; (grifos nossos)

No entanto, da análise do protocolado e de acordo com as declarações da representante legal do Centro de Educação Profissional Uningá, da “não oferta de novas turmas desde o ano de 2015 para os cursos técnicos”, tanto o NRE de Maringá como a Seed/Departamento da Educação Profissional, não observaram o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de que não há o que se reconhecer, e encaminharam os protocolados a este Conselho para a renovação de credenciamento e renovação de reconhecimento do referido curso, mesmo estando a instituição de ensino com os atos pendentes desde o ano de 2014, (de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE).

Dessa maneira, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o reconhecimento de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há que se renovar o credenciamento, bem como, reconhecer o curso, visto que, não houve oferta e matrícula de alunos na instituição de ensino, desde o ano de 2014, e ainda, por estar com os atos vencidos e não ter sido solicitada a sua regularização.

PROCESSO ONLINE N.º 4797/2019
PROCESSO ONLINE N.º 4798/2019

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos:

a) pelo indeferimento do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional LICEU-UNINGÁ, município de Maringá, mantido por UNINGÁ – Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional LICEU-UNINGÁ, município de Maringá, mantido por UNINGÁ – Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino, caso haja demanda, solicitar novo credenciamento e autorização para o funcionamento do curso, atendendo o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP